



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000 / CNPJ - 94.442.282/0001-20

FONES: (55) 9 9949-4024 / 9 9935-7548 / 9 9623-2763

Home page: [www.derrubadas-rs.com.br](http://www.derrubadas-rs.com.br)

E-mail: [prefeitura@derrubadas-rs.com.br](mailto:prefeitura@derrubadas-rs.com.br)

## TERRA DO SALTO YUCUMÃ

### LEI MUNICIPAL Nº 1.555, DE 11 DE JULHO DE 2023

ALTERA OS ARTS. 1º E 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.371, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DA SUINOCULTURA E AVICULTURA NO MUNICÍPIO DE DERRUBADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**ALAIR CEMIN**, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, **FAÇO** saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e **EU** sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Os artigos 1º e 2º da Lei Municipal 1.371, de 17 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o Programa municipal de incentivo ao desenvolvimento da suinocultura e avicultura no município de Derrubadas passam a vigor com as seguintes redações:

*Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo para a implantação e ampliação de unidades de produção de suínos, aves **e bovinos de corte** no Município de Derrubadas, aqui denominados empreendimentos, vinculado à Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, tendo como beneficiários os empreendedores no município de Derrubadas, que preencham os requisitos estabelecidos nesta Lei.*

*Art. 2º O Programa tem por objetivo fomentar a implantação e ampliação de unidades de produção de suínos, aves **e bovinos de corte** no município, com o intuito de elevar o coeficiente de participação do município na arrecadação estadual, visando o aumento do percentual da arrecadação do ICMS – Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, evitar o êxodo rural, promover a geração de emprego e renda no campo e fomentar o desenvolvimento econômico e social.*

**Art. 2º** A concessão de recursos financeiros disposto no inciso V, do Art. 3º da Lei Municipal nº 1.371, de 17 de dezembro de 2019, para a criação e comercialização de **bovinos de corte**, será aplicada sobre o valor da

*Handwritten signatures in blue ink.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000 / CNPJ - 94.442.282/0001-20

FONES: (55) 9 9949-4024 / 9 9935-7548 / 9 9623-2763

Home page: [www.derrubadas-rs.com.br](http://www.derrubadas-rs.com.br)

E-mail: [prefeitura@derrubadas-rs.com.br](mailto:prefeitura@derrubadas-rs.com.br)

## TERRA DO SALTO YUCUMÃ

comercialização de animais, registrado em notas fiscais de produtor rural de Derrubadas, com data de emissão a contar de 01/01/2023.

**Art. 3º** O Poder Executivo, após análise, decidirá sobre o pedido, levando em consideração a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

**Art. 4º** As despesas decorrentes deste Programa serão suportadas pelas dotações orçamentárias da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá regulamentar, por Decreto, no que couber, a presente Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas**, aos 11 dias do mês de julho de 2023.

**Alair Cemin**  
Prefeito de Derrubadas

Registre-se e Publique-se.

Aos 11/07/2023.

Helio Lampert

Agente de Recursos Humanos.